

f/510

---

Decretos suspendo as aulas nas redes pública e privada.

---

10



## DECRETO Nº 10369, 19 DE MARÇO DE 2020

Início da vigência: 19/03/2020

Assunto(s): Administração Municipal

EM VIGOR

Publicação: Boletim Municipal nº 1.935 – 19/03/2020 – págs. 1 e 2

### DECRETO Nº 10.369, DE 19 DE MARÇO DE 2020

**Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece em seu art. 23, inciso II, que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

**Considerando** que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

**Considerando** o teor do Decreto nº 10.339/2020, que Institui e compõe Grupo de Trabalho para conter os riscos da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Valinhos, na forma que especifica, editado por esta Chefia do Executivo;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

**Considerando** o diagnóstico nesta data de dois (2) casos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19), o que indica a existência de contaminação viral no Município, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

**Considerando** a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;

**Considerando** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto iniciado em dezembro de 2019;

11/5/20  
**Considerando**, finalmente, o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** É declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em decorrência do diagnóstico de dois (2) casos de contaminação por Coronavírus (Covid-19) no Município, para os fins de aplicação do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º.** Em decorrência das disposições constantes do artigo 1º, os órgãos e Autarquias Municipais deverão adotar as alterações de horário de expediente e de atendimento ao público em geral, nos termos deste Decreto.

**Art. 3º.** As unidades de ensino da rede pública municipal terão suas aulas suspensas, a partir de 23 de março de 2020, sendo suspensa a prestação dos serviços, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Diretor;
- II. Vice-Diretor;
- III. Professor;
- IV. Coordenador Pedagógico;
- V. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- VI. Inspetor de Alunos;
- VII. Agente Administrativo;
- VIII. Merendeira;
- IX. Ajudante Geral;
- X. Supervisor de Ensino;
- XI. Estagiários.

**§ 1º.** As unidades de ensino da rede pública municipal deverão manter dois (2) servidores públicos, dentre aqueles da área administrativa ou pedagógica, diariamente à disposição no local, em regime de revezamento, no horário das 8h00min às 17h00min, para atendimento e informações telefônicas, bem como para recepção do pessoal encarregado da limpeza dos prédios, a critério do Diretor.

**§ 2º.** A reposição do conteúdo pedagógico, após o retorno das aulas, deverá ocorrer na forma a ser determinada pela Secretaria da Educação, observada a Lei de Diretrizes e Bases, mediante orientação do Ministério da Educação e Cultura, se houver.

**§ 3º.** A presente medida tem seu prazo estabelecido até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

**Art. 4º.** As Secretarias de Esportes e Lazer e da Cultura terão suas aulas suspensas, a partir de 23 de março de 2020, sendo igualmente suspensa a prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, os servidores públicos ocupantes dos seguintes cargos:

- I. Professor de Educação Física;
- II. Monitor Cultural.

**§ 1º.** Não haverá reposição das aulas suspensas em relação às Secretarias elencadas neste artigo.

**§ 2º.** A presente medida tem seu prazo estabelecido até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogada.

12

**Art. 5º.** A carga horária dos servidores públicos municipais, será reduzida a partir de 23 de março de 2020, para seis (6) horas diárias, sem horário para refeição, sem prejuízo da remuneração, com início às 8h00min e término às 14h00min.

§ 1º. Excetuam-se das determinações do caput, os servidores públicos com carga horária inferior a seis horas (6h).

§ 2º. É suspenso o atendimento presencial nas Repartições Públicas Municipais, inclusive das Autarquias, sendo que o atendimento será realizado exclusivamente via site, telefone, email ou serviço 156, podendo excepcionalmente ser agendado o atendimento presencial, apenas para retirada de documentos, no horário das 8h30min às 13h00min, a partir de 23 de março de 2020.

§ 3º. Aos servidores públicos idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, é facultativa a dispensa da prestação da carga horária, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, visando o cumprimento de prazos pré-estabelecidos, mediante a retirada de processos administrativos das repartições públicas de lotação.

§ 4º. Os servidores públicos municipais que tenham saldo de período aquisitivo de férias, a critérios dos órgãos e Autarquias municipais, deverão ser colocados em gozo de férias em descanso.

§ 5º. As presentes determinações perdurarão até 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

**Art. 6º.** As Autarquias Municipais, adotarão horário de expediente administrativo e de prestação de carga horária de seus servidores públicos e estagiários, nos termos das determinações constantes deste Decreto.

**Art. 7º.** Os órgãos e unidades administrativas, adstritos às seguintes áreas de atuação, e o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, poderão adotar condutas próprias, de acordo com as necessidades dos serviços que lhes são afetos, independentemente das disposições deste Ato, quanto aos serviços considerados essenciais de:

- I.comunicação;
- II.serviços operacionais de saúde;
- III.serviços operacionais de segurança pública;
- IV.serviços operacionais de mobilidade urbana;
- V.serviços operacionais relativos à cemitérios e velórios;
- VI.serviços essenciais do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

**Art. 8º.** São suspensos até 22 de abril de 2020, os prazos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento.

**Art. 9º.** Os serviços pertinentes ao PROCON, no âmbito do Município, deverão elaborar e encaminhar aos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, medicamentos e combustíveis, comunicados de recomendação sobre a proibição do aumento abusivo de preços ao consumidor e a venda a um mesmo consumidor de quantidades acima do usualmente praticado para o consumo familiar.

**Art. 10.** É recomendado, visando a diminuição da circulação e do contato das pessoas, que os estabelecimentos comerciais fechem ou reduzam seus horários de funcionamento e entrada de consumidores, para que não ocorram aglomerações de pessoas.

§ 1º. Para os estabelecimentos comerciais a seguir elencados é recomendada a paralisação total do atendimento ao público, com fechamento de suas instalações:

- I. shoppings centers e galerias;

13

fb24

- II. clubes, academias de atividades físicas, estúdios de pilates e congêneres;
- III. cinemas.

§ 2º. Deverão manter seu atendimento regular ao consumidor final, os estabelecimentos comerciais que atuam nos ramos de atividades a seguir elencados, mediante o controle de entrada em quantidades reduzidas de clientes, com as devidas medidas de higiene recomendadas pela Vigilância Sanitária, visando a redução de aglomerações:

- I. comércio de gêneros alimentícios, tais como mercados, supermercados e congêneres;
- II. farmácias, drogarias e farmácias de manipulação de medicamentos;
- III. postos de revenda de combustíveis;
- IV. padarias, confeitarias, restaurantes e lanchonetes e congêneres.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos quanto aos horários de funcionamento das Repartições Públicas e prestação de cargas horárias dos servidores públicos municipais em 23 de março de 2020.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Valinhos, 19 de março de 2020,  
124º do Distrito de Paz,  
65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**CARINA MISSAGLIA**

**Secretária da Saúde**

**CARLOS ROBERTO PRESTES – Cel.**

**Secretário de Segurança Pública e Cidadania**

**MARIA LUISA DENADAI**

**Secretária da Fazenda**

**ZENO RUEDELL**

**Secretário da Educação**

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**





## DECRETO Nº 10527, 09 DE SETEMBRO DE 2020

Início da vigência: 09/09/2020

Assunto(s): COVID-19, Escolas Municipais

EM VIGOR

Publicação: Boletim Municipal nº 2.006 – 09/09/2020 - pág. 1

### DECRETO Nº 10.527, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

**Prorroga a suspensão das aulas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal até o dia 31 de outubro de 2020, e dispõe sobre as atividades das Secretarias de Cultura e de Esportes e Lazer, nos termos do Decreto nº 10.369/2020, em razão das medidas de contenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** É prorrogada a suspensão das aulas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal e nas Unidades Educacionais de Ensino Privado sob fiscalização do Município até o dia 31 de outubro de 2020, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 10.369, de 19 de março de 2020, em razão das medidas de contenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), que por consequência determinou o Estado de Calamidade Pública no Município.

**§ 1º.** É facultada às Instituições Educacionais Privadas do Município, sob o regime de fiscalização da Secretaria Municipal da Educação, a opção pelo retorno gradativo de suas atividades presenciais, a partir de 14 de setembro de 2020, desde que observadas integralmente as condicionantes estabelecidas pelo Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado de São Paulo e pela Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, ambos oriundos do Governo do Estado de São Paulo, desde que seguidos integralmente os protocolos estabelecidos para o retorno presencial das atividades escolares, bem como as orientações Coordenadoria de Fiscalização Sanitária, da Secretaria da Saúde.

**§ 2º.** As Unidades Escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino e aquelas unidades de ensino supervisionadas pela Secretaria Municipal da Educação, deverão continuar com as atividades pedagógicas remotas até o encerramento do ano letivo de 2020, conforme o calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação.

**Art. 2º.** As redes públicas estaduais e redes particulares de ensino não supervisionadas pelo Município, assim entendidas aquelas sujeitas à fiscalização e avaliação pelo Estado, e demais redes particulares integrantes do sistema municipal de ensino, se optarem pelo retorno gradual das aulas e atividades presenciais, deverão cumprir no tocando à aplicação do Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado de São Paulo,

15

16

todas as restrições de capacidade e horário reduzido, bem como todos os protocolos sanitários pertinentes a área da educação, além de todas as normativas contidas no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, e Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

**Art. 3º.** As instituições de ensino privadas que optarem pelo retorno gradual das aulas e atividades presenciais e vierem a descumprir quaisquer das restrições de capacidade, horário reduzido ou demais protocolos sanitários constantes das normativas estaduais citadas no artigo 2º deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis.

**Art. 4º.** As Secretarias de Esportes e Lazer e de Cultura, tem suas aulas suspensas, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 10.369, de 19 de março de 2020, até o dia 31 de outubro de 2020.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 09 de setembro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS FUSTINONI**  
Secretário da Saúde

**ZENO RUEDELL**  
Secretário da Educação

**RODRIGO PAULO RIBEIRO**  
Secretário de Cultura

**PAULO ROGÉRIO OLIVEIRA SABIONI**  
Secretário de Esportes e Lazer

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

**Vanderley Berteli Mario**  
SubChefe do Gabinete do Prefeito  
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

**Autor**  
Executivo

\* Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.

16

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS ALBERTO ROSSE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-3EGR-M7KK-6XMV-6QAZ



## DECRETO Nº 10562, 16 DE OUTUBRO DE 2020

Início da vigência: 16/10/2020

Assunto(s): COVID-19, Escolas Municipais

EM VIGOR

Publicação: Boletim Municipal nº 2.024 – 16/10/2020 - pág 1

### DECRETO Nº 10.562, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga a suspensão das aulas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal até o dia 30 de novembro de 2020, nos termos dos Decretos nº 10.369/2020 e 10.527/2020, em razão das medidas de contenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.**É prorrogada a suspensão das aulas nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal e nas Unidades Educacionais de Ensino Privado sob fiscalização do Município, até o dia 30 de novembro de 2020, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 10.369, de 19 de março de 2020, e do art. 1º, do Decreto nº 10.527, de 09 de setembro de 2020, em razão das medidas de contenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), que por consequência determinou o Estado de Calamidade Pública no Município.

**Art. 2º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 16 de outubro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS FUSTINONI**

Secretário da Saúde

**ZENO RUEDELL**

Secretário da Educação

17





## DECRETO Nº 10615, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Início da vigência: 30/11/2020

Assunto(s): Diversos

Publicação: Boletim Municipal nº 2.045 – 30/11/2020 - pág. 1 e 2

### DECRETO Nº 10.615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a manutenção de atividades remotas para as Unidades Escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, até o término do Ano Letivo de 2020 e dá providências referentes à progressão escolar para o Ano Letivo de 2021.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos em razão do Coronavírus (Covid-19) e medidas de enfrentamento da pandemia, com a determinação da suspensão das atividades escolares em sua forma presencial, em todas as Instituições Educacionais da Rede Pública do Município, a partir do dia 23 de março de 2020, com subseqüentes prorrogações para manutenção da suspensão;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 19 de agosto de 2020, que desobriga as escolas de educação básica e as universidades do cumprimento da quantidade mínima de dias letivos no ano de 2020, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando o Parecer do Conselho Municipal da Educação nº 001, de 01 de setembro de 2020, no sentido da manutenção das atividades remotas e o não retorno às aulas presenciais para o ano de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 10.527, de 09 de setembro de 2020, prorroga a suspensão das aulas nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal, determinando a manutenção das atividades pedagógicas remotas até o encerramento do ano letivo de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º.** As atividades pedagógicas remotas, sejam atividades virtuais, disponibilizadas no portal "Educa Cidade Digital" da Secretaria da Educação, ou atividades impressas disponibilizadas nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal, substituirão as atividades presenciais e se farão equivalentes às horas-aula que não puderem ser ministradas presencialmente no ano letivo de 2020.

**Parágrafo Único.** Não haverá provas, trabalhos ou testes avaliativos, nem apuração de notas e frequências para efeitos de progressão escolar no corrente ano letivo, devendo todos os alunos regularmente matriculados em 2020 na Rede Pública Municipal de Ensino, progredirem para o ano, termo ou série subseqüentes no Ano Letivo de 2021.

**Art. 2º.** Havendo condições sanitárias adequadas, as Unidades Escolares integrantes da Rede Pública

18

Municipal de Ensino e as Unidades Educacionais de Ensino Privado, sob o regime de fiscalização do Município, supervisionadas pela Secretaria de Educação, retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.

**Art. 3º.** A Secretaria da Educação, por meio de seu Departamento Pedagógico, promoverá a reformulação dos Planos de Cursos, do Reforço Escolar e demais atividades complementares para o ano letivo de 2021, de modo a sanar eventuais prejuízos pedagógicos, causados pela suspensão das atividades presenciais no ano letivo de 2020, em razão da pandemia do Covid-19.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 30 de novembro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**WILTON LUIZ BORGES**  
Secretário de Assuntos Internos,  
Respondendo pela Secretaria da Educação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 18.241/2020-PMV.

**Vanderley Berteli Mario**  
SubChefe do Gabinete do Prefeito  
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

**Autor**

Executivo



Secretarias Vinculadas



19

15/19